

Diário do Legislativo de 01/12/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 72ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, de 29 de novembro de 2005

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 155 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 155 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 – (...)

§ 1º – O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do Governador do Estado, resultará das propostas parciais de cada Poder, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, compatibilizadas em regime de colaboração.

§ 2º – Para proceder à compatibilização prevista no parágrafo anterior e à efetiva verificação dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, será constituída comissão permanente, composta de seis membros, indicados:

I – um, pela Mesa da Assembléia;

II – um, pelo Governador do Estado;

III – um, pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

IV – um, pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – um, pelo Presidente do Tribunal de Contas;

VI – um, pelo Defensor Público-Geral do Estado."

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Rêmoló Aloise - 1º-Vice-Presidente

Deputado Rogério Correia - 2º-Vice-Presidente

Deputado Fábio Avelar - 3º-Vice-Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

Deputado Elmiro Nascimento - 3º-Secretário

ATAS

ATA DA 72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 28/11/2005

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005 e dos Projetos de Lei nºs 1.457/2004, 2.113, 2.114, 2.238 e 2.264/2005; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664; discurso do Deputado André Quintão; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jesus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Roberto Carvalho - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, nesta segunda-feira, não poderia deixar de dizer que Minas Gerais acordou um pouco mais triste, porque os atleticanos tiveram o seu time rebaixado para a segunda divisão. Digo isso não como desportista e cronista esportivo nem como dirigente esportivo do América Futebol Clube, um time que já passou por isso, que já esteve na primeira divisão, passando pela segunda e que, por má conduta ou por falta de sorte, está hoje na terceira divisão.

Como cronista esportivo, entendo que Minas Gerais perdeu muito, ontem, com a queda do Clube Atlético Mineiro. Até mesmo as emissoras e a motivação dos nossos companheiros da AMCE perderam um pouco com essa queda do Atlético para a segunda divisão.

Sr. Presidente, não poderia deixar de lembrar à nação atleticana que ela não precisa ficar cabisbaixa. Aliás, nem pode. Tem de levantar a

cabeça e partir para a frente. No ano que vem, o Atlético, o América e o Cruzeiro jogarão um em cada divisão.

Gostaria ainda de lembrar aos cruzeirenses que estão hoje soltando foguetes em Minas Gerais que quem perdeu com isso não foram os atleticanos, e sim Minas Gerais, já que vamos perder a oportunidade de assistir aos grandes clássicos na nossa cidade. Muito obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares - Apenas para deixar registrada a mensagem de um atleticano que, acima do futebol e acima da paixão pelo Clube Atlético Mineiro, tem uma paixão pelo futebol mineiro.

Concordo com o Deputado Alencar da Silveira Jr. e deixo um recado à torcida atleticana do nosso Estado e do nosso país. O nosso time, em qualquer divisão que esteja, continuará sendo uma das maiores equipes do futebol brasileiro, pela sua torcida e pela exemplar conduta que teve ontem, durante os 90 minutos de jogo e após o seu término no Estádio Magalhães Pinto, o Mineirão.

Deixo um abraço a toda a torcida atleticana, lembrando que Minas continuará sendo o grande forte do futebol, porque o Atlético, como também o Cruzeiro e o América são times respeitados em todo o Brasil, até mesmo internacionalmente. Não tenho dúvidas de que o Atlético deu hoje um passo atrás para poder dar dois ou três à frente amanhã.

Agradeço ao Deputado Alencar da Silveira Jr. a lembrança. Muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005, do Deputado Sebastião Helvécio e outros, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 155 da Constituição do Estado (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 1.457/2004, do Deputado Roberto Carvalho, que institui mecanismo de fomento à recuperação de áreas degradadas por meio de exploração integrada da fruticultura e da apicultura, 2.113/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica, 2.114/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica, 2.238/2005, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a realização dos exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede estadual de saúde de Minas Gerais e dá outras providências, e 2.264/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 13.194, de 29/1/99, e dá outras providências (À sanção.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências. A Comissão especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, está em discussão o Veto Parcial da Proposição de Lei nº 16.664, oriunda de projeto de lei do Deputado Leonardo Quintão. Foram vetados os seguintes dispositivos: inciso IX do art. 4º e art. 11. O primeiro trata da transferência de permissão, observadas as prescrições legais e regulamentares do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana. O art. 11 dispõe que as permissões em vigor na data da publicação da lei poderão ser transferidas, observados alguns requisitos, como a anuência formal do Diretor de Transporte Metropolitano e a proibição de o cedente obter nova permissão pelo prazo de um ano, devendo permanecer concessionário pelo prazo mínimo de dois anos.

Manifesto-me principalmente para os taxistas da região metropolitana. Esse é um veto equivocado, e precisamos rejeitá-lo. Falo com conhecimento de causa. Orgulho-me de ser filho de taxista. Meu pai, infelizmente falecido este ano, durante muito tempo teve essa profissão.

Antes da lei de licitação, ele adquiriu a placa de terceiros - o que era possível - com seu acerto, depois de trabalhar quase 35 anos no antigo Banco da Lavoura, pois a aposentadoria era pequena. Depois, há uma legislação segundo a qual os detentores da placa ficariam impedidos de transferi-la, vendê-la e, o que é mais grave, às vezes não teriam o direito de sucessão na família, para a viúva ou para o filho.

Em Belo Horizonte, esse é um debate antigo. Sempre nos posicionamos ao lado dos taxistas, porque sabemos que muitos adquiriram as placas com muitos anos de trabalho. Logo, é como se fosse um direito adquirido. Agora, posicionamo-nos em relação à região metropolitana, objeto do projeto de lei do Deputado Leonardo Quintão, por uma questão de justiça.

Lógico que novas placas dependem de licitação, e quem passar a placa para a frente não poderá tê-la novamente. Há várias maneiras de fazer esse tipo de controle, mas não seria justo que os taxistas perdessem um direito adquirido com muita luta. Quero deixar claro para as cooperativas, associações e taxistas que o Bloco PT-PCdoB se posicionará pela rejeição do veto.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Gostaria de fazer coro com V. Exa. A Bancada do PDT também votará contra o veto, e o derrubaremos. A permissão do táxi é uma aposentadoria para os taxistas e uma condição que têm, depois que não puderem mais dirigir, de vendê-la ou repassá-la - mesmo após falecerem. O PDT votará contra.

Em conversa que tive com o próprio Governador - tenho certeza de que o Líder do Governo também falará -, ele, preocupado com essa situação, demonstrou que liberará esta Casa, porque existem partes técnicas nesse veto. Tenho certeza de que o Governador Aécio Neves, como ex-parlamentar, se estivesse votando, votaria com os taxistas. Ele já demonstrou, mais de uma vez, que é parceiro dos taxistas. No início deste mandato, quando foi dada a isenção dos impostos, conversamos com os representantes da cooperativa e do sindicato, agendamos

uma visita com o Governador, e ele, na mesma hora, aprovou a isenção dos impostos. Após sermos procurados pelo pessoal da cooperativa que sentia isso na pele, conversamos com o Governador, e ele já deixava claro que havia uma parte técnica. V. Exa. disse que foi equivocado. Mas há uma parte técnica, na qual o Governador não pode interferir. O veto vem, e não cabe ao Governador dizer que vetará ou não, mas ele já deixou bem claro que irá liberar. E até pediu aos seus amigos e companheiros que derrubassem o veto. Não sei se o Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo, irá se pronunciar a esse respeito, mas tenho certeza absoluta de que, como eu, outras pessoas que tiveram oportunidade de conversar com o Governador a respeito desse veto sabem que o Governador sempre votou com o taxista, em Minas, e, no Brasil, quando foi Presidente da Câmara. Ele estaria aqui votando contra a derrubada desse veto. Volto a lembrar que existe a parte técnica do veto, e o Governador não pode dizer que é para fazer desse ou daquele jeito, ou que não se pode vetar esse artigo, assim como o Presidente da República também não pode falar que vetará ou não. Isso diz respeito a uma parte técnica, e várias vezes vimos isso acontecer.

A Bancada do PDT fará coro com as Bancadas do PT, do PCdoB, do PMDB e de todos os partidos desta Casa, porque esse veto é injusto para os taxistas. Fui procurado pela cooperativa, e tive a oportunidade de conversar com o Governador Aécio Neves, que se mostrava preocupado, porque vetou-se a parte técnica do projeto. Sem dúvida alguma, o Aécio sempre foi parceiro dos taxistas, não apenas de Belo Horizonte, mas de Minas Gerais, que também são seus eleitores. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão - Muito obrigado, Deputado Alencar. Não discutirei se o Governador está ou esteve sensível à causa dos taxistas. A posição, seja técnica seja política, foi manifestada por meio do veto. Mas o Poder Legislativo - temos essa prerrogativa - pode acolhê-lo ou derrubá-lo. Se a base do governo está liberada para derrubá-lo, melhor para os taxistas. Digo, como Líder do Bloco PT-PCdoB, que votou favoravelmente ao projeto, que, seguindo a mesma coerência, votaremos pela derrubada do veto, beneficiando os taxistas. Trata-se de uma causa justa. Queria ressaltar que o projeto é do Deputado Leonardo Quintão, do PMDB, é importante e contou com a articulação da Bancada do PMDB. Nós, do PT, junto a esse partido e, se possível, à base do governo, poderemos derrubar o veto. Parece-me que na Comissão Especial os Deputados da base de governo votaram favoravelmente. Não vou polemizar com o Deputado Alencar. Essa não é uma causa ou bandeira partidária. Todos os Deputados e as Deputadas desta Casa querem derrubar esse veto, porque isso beneficiará os taxistas. Trata-se de uma questão de justiça, relacionada à renda das pessoas.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - Deputado André Quintão, mais uma vez V. Exa. ocupa esta tribuna para defender, de forma brilhante, a derrubada do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664. Gostaria também, como Líder da Bancada do PFL, de dizer que votaremos pela derrubada do veto, por acreditarmos que o veto ocorreu por conta da assessoria, da Advocacia-Geral, que alertou o Governador de que o projeto, caso fosse sancionado em sua íntegra, poderia infringir algumas leis e normas constitucionais. Após o veto ter sido encaminhado a esta Casa, comprovou-se, em estudo feito por assessores desta Assembléia e por técnicos do governo, que a sua derrubada não acarretaria enfrentamento de normas constitucionais e de outras leis, que temos de respeitar. Por causa disso, o PFL votará também pela derrubada do veto. Trata-se de uma causa nobre. Os taxistas são pessoas que prestam um belo serviço à população de Belo Horizonte e, agora, mais do que nunca, à região metropolitana, por causa da ida dos vãos comerciais para o aeroporto de Confins. Precisamos da parceria da população de Belo Horizonte e da região metropolitana, do governo do Estado, das Prefeituras e dos taxistas. O PFL está sensível à reivindicação dos taxistas e votará pela derrubada do veto. Isso não é bandeira de ninguém, mas suprapartidária, Deputado André Quintão. Eu mesmo participei da Comissão Especial que analisou esse veto. Infelizmente, estava viajando e não pude participar da reunião que deu parecer por sua derrubada. Toda a Assembléia Legislativa, as Bancadas do PMDB e do PFL; o Bloco PT-PCdoB; o Bloco, que tem como partido-líder o PSDB, votaremos pela derrubada do veto, com a anuência - é bom que se diga, para fazer justiça - do Governador Aécio Neves.

Depois de alertado de que não haveria problema em aprová-lo, o Governador encaminhou, por meio do Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, um pedido à base de governo para que votasse também pela derrubada do veto. É bom que se diga isso, para fazer justiça ao Governador.

Então, deixo claro que se trata de um projeto, de uma bandeira suprapartidária. Parabéns V. Exa. por tratar de assunto tão importante no Plenário desta Casa. O PFL também votará pela derrubada do veto. Agradeço-lhe o aparte. Estou à disposição.

O Deputado Gilberto Abramo (em aparte) - Deputado André Quintão, fui Presidente da Comissão Especial em que avaliamos, com toda a clareza, a necessidade de derrubada desse veto. Entendemos que esse veto não era um pensamento do Governador. Infelizmente, o Governador está mal assessorado, como de praxe. Ele tem alguns Secretários que amanhã poderão levá-lo à sepultura. Há bons Secretários e técnicos, mas, lamentavelmente, a maioria visa ao próprio interesse, o que prejudica o trabalho do Governador.

O PMDB é favorável à derrubada, à rejeição do veto. Trabalhamos para isso, até porque o Deputado Leonardo Quintão faz parte dessa bancada, que está sempre unida na Assembléia Legislativa. O nosso objetivo, mais do que nunca, é atender aos anseios do taxista, do trabalhador. Queremos que, futuramente, seus dependentes usufruam desse benefício. Na verdade, quem seria prejudicado no futuro não seria o taxista de hoje, mas seu filho ou o parente mais próximo. Por isso, lutamos pela rejeição do veto, lembrando que o PMDB caminha com o PT na mesma linha de raciocínio.

O Deputado André Quintão - Obrigado, Deputado Gilberto Abramo. V. Exa. tratou de uma questão importante, qual seja o direito de sucessão. Aqui em Belo Horizonte, fui autor de uma lei que trata da concessão, do direito de explorar a feira de artesanato. Felizmente, a Câmara Municipal, também derrubando um veto, conseguiu torná-la realidade. Chegou-me uma situação que me fez pensar em elaborar essa lei. Certa pessoa estruturou sua família com base na produção artesanal. Era o detentor da autorização para trabalhar na feira, mas sofreu um acidente doméstico grave e ficou tetraplégico. Portanto, não teria mais condições de ser o titular, de estar na feira todos os domingos. Nesse caso, simplesmente perderia a fonte de renda familiar. Então, incluímos na lei que, em casos de invalidez permanente ou de falecimento, o parente mais próximo teria esse direito, já que constitui uma conquista da família ao longo da sua vida.

Citei aqui um exemplo familiar. Com grande luta e utilizando economias feitas ao longo de anos de trabalho, muitos adquiriram uma placa. Foi bom o Deputado Gustavo Valadares lembrar o teor dessa causa. Como disse, não entrarei no mérito da posição do governo, até porque sei que as bancadas, os partidos políticos, têm autonomia de pensamento e de voto e votam no que é mais correto. Estou certo de que derrubaremos esse veto.

O Deputado Fábio Avelar (em aparte)* - Cumprimento V. Exa., Deputado André Quintão, por trazer a esta Casa este importante tema. Tivemos oportunidade de, há algumas semanas, participar de um debate com os representantes da categoria: Ricardo Sampaio, Presidente Nacional do Sintaxi; Célio e Expedito, Presidentes do Cootramo e da Coopertramo. Eles nos apresentaram uma preocupação, depois de um longo período em que debateram profundamente o projeto com o seu autor, Deputado Leonardo Quintão. Procuraram-nos e apresentaram-nos os prejuízos e as dificuldades que esse veto traria à categoria.

Tivemos vários encontros, contamos com a participação de nosso Líder, Deputado Alberto Pinto Coelho, e do Deputado Leonardo Quintão. Conversamos e procuramos sensibilizar o governo por intermédio do Secretário Danilo. Na realidade, houve grande compreensão e sensibilidade do governo, o que nos leva a estar aqui juntos para a derrubada desse veto, independentemente da coloração partidária.

Neste momento, queria, ao cumprimentar V. Exa., da mesma forma, agradecer a compreensão e o empenho do autor do projeto, Deputado Leonardo Quintão, assim como de nosso Líder nesta Casa, junto ao governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, e de nosso Secretário Danilo de Castro, que nos deu todo o apoio com vistas a atendermos a toda a categoria.

Em nome do PSC e do nosso Bloco, também gostaríamos de informar que estaremos, ao lado de toda a Casa, para, com a maior rapidez possível, promovermos a derrubada do veto. Muito obrigado pela atenção e pelo aparte.

O Deputado André Quintão - Muito obrigado, Deputado Fábio Avelar. Deputado Rêmoló Aloise, gostaria de esclarecer que, para a derrubada de veto tão importante quanto este, seriam necessários, pelo menos, 55 a 60 Deputados presentes, para que nenhum risco ocorresse de o veto não ser derrubado. Verifico que não há esse quórum e, para não me alongar demais, Sr. Presidente, pedirei encerramento, de plano, da reunião. No entanto, antes gostaria, simplesmente, de contar com a compreensão de V. Exa. para trazer uma notícia, de forma rápida, que diz respeito ao assunto, porque este também é um projeto de geração de renda.

Nesse sentido, tivemos, neste final de semana, uma pesquisa nacional, por amostragem de domicílios, do IBGE, portanto, das mais respeitadas, que mostra que a concentração de renda no País caiu em 2004 e apresenta o melhor resultado desde 1981. O governo Lula conseguiu melhorar a situação de concentração da renda do País, atingindo o melhor resultado desde 1981.

Os rendimentos dos 5% mais ricos caíram, enquanto o dos 50% mais pobres subiram. A renda média parou de cair após seis anos, outro dado muito importante. O número de empregos cresceu 3,3%, com mais de 2,7 milhões de ocupados. O desemprego caiu de 9,7% para 9%. A taxa de analfabetos com mais de 15 anos caiu de 11,8% para 11,2%.

Tudo isso ocorreu, Deputado Jésus Lima, apenas em 2 anos, porque essa é uma pesquisa de 2004. Não estamos contando aqui os milhões de famílias beneficiadas pelo Bolsa-Família em 2005. Mais de 8 milhões de famílias já estão nesse programa, neste ano. Estamos conjugando estabilidade econômica, crescimento econômico e políticas de transferência de renda. Está iniciado um processo de desconcentração da renda no País. Tenho informações de que será também divulgada uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, que mostrará que a pobreza está diminuindo, resultante também dessa combinação.

É evidente que, não fosse essa herança trágica de 500 anos de exclusão social, se estivéssemos mais bem-posicionados no contexto internacional há alguns anos, a taxa de crescimento poderia ser ainda maior, assim como o nível de desconcentração, mas estamos falando de dados de 2004.

Portanto, dois anos apenas de governo Lula. No ano que vem, esse resultado será muito melhor em relação aos anos de 2004 e 2005. Até pelos milhões de famílias incorporadas no Bolsa-Família.

Registro que esses são dados permanentes e mudam a pirâmide de distribuição de renda. Além de universalizar políticas públicas, deixar a economia mais estável, estamos fazendo o fundamental que é desconcentrar a renda, reduzindo a desigualdade, além também de combater a pobreza.

O Deputado Jésus Lima (em aparte)* - Sr. Deputado, quero ratificar as palavras de V. Exa. em relação à pesquisa do IBGE. André, esse é o debate que a sociedade brasileira deveria fazer. Esse é o verdadeiro debate ético, porque se mede se um governo é honesto, se a população está ganhando, se o povo mais pobre está aumentando o seu poder aquisitivo. É dessa forma que se mede se um governo é ético e correto, ou não.

Aí temos a maior prova de que o governo do Presidente Lula é ético, que respeita a população, distribui renda, melhora a vida dos mais pobres, faz gerar mais emprego e riqueza para aqueles que sempre foram excluídos, deixados de lado. Pelo contrário, aqueles que estão acusando o governo Lula de desonesto foram os que geraram a miséria e a pobreza no País.

Pedi este aparte para mostrar que esse é o debate ético que nós, do PT, queremos travar com a Oposição, que tenta tirar os bríos do governo Lula, que deseja um país mais justo.

O Deputado André Quintão - Muito obrigado, Deputado Jésus Lima.

Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, tenho ainda 34 minutos, mas solicito o encerramento da reunião, até pela ausência de quórum para a votação do veto.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 19h30min, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 2ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 30/10/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Jô Moraes, membro da Comissão de Administração Pública; e os Deputados Ermano Batista, Mauro Lobo, Jayro Lessa, Chico Simões e José Henrique, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Andrada, Maria José Hauelsen, Marília Campos, Olinto Godinho, Paulo Piau, Rogério Correia e Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 889/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre as parcerias público-privadas e dá outras providências. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto desta reunião. Registra-se a presença dos Srs. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão; Wilson Nélio Brumer, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Carlos Ari Sundfeld, Professor da PUC-SP e da FGV-Edesp e Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público; Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema Fiemg; e Fernando Haddad, Assessor Especial do Ministério do Planejamento e Coordenador do Programa PPP no Governo Federal, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Mauro Lobo e Chico Simões, cada um por sua vez, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sargento Rodrigues - André Quintão - Jô Moraes - Fahim Sawan - Gustavo Valadares.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/10/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacifico e os Deputados Chico Rafael, João Leite e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Rafael, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Gardene Aguiar, Secretária da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; dos Srs. Severino Cavalcanti, então Presidente da Câmara dos Deputados; Isaac Rozenta, Prefeito Municipal de Caxambu; Jefferson Paranhos Santos, Superintendente de Fiscalização do Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo; e Haroldo Lima, Diretor-Geral do Instituto da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (publicados no "Diário do Legislativo" em 1º, 16, 28, 29 e 30/9/2005, respectivamente). O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.363/2005 e informa que designou o Deputado Jesus Lima relator da matéria no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.935/2004 (relatora: Deputada Lúcia Pacifico); pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.760/2004, no 1º turno (relator: Deputado João Leite); pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, dos Projetos de Lei nºs 2.363 e 2.364 (relator: Deputado Célio Moreira); e 2.429/2005 (relator: Deputado João Leite), todos no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando realização de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, na cidade de Carangola, com a finalidade de discutir questões pertinentes ao péssimo estado de conservação da Rodovia BR-482, no trecho entre as cidades de Carangola e Fervedouro, a má utilização dos recursos arrecadados na manutenção de tal trecho, bem como a atuação de autoridades estaduais e federais no cumprimento das normas de fiscalização e os convênios firmados em função desta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2005.

Chico Rafael, Presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/11/2005

Às 14h25min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Adelmo Carneiro Leão, Ermano Batista, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Deputado Antônio Andrade, solicitando que a Comissão agilize a apreciação do Projeto de Lei nº 2.601/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.786/2005 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.787 e 2.789/2005 (Deputado Ermano Batista); 2.792/2005 (Deputado Gilberto Abramo); 2.790/2005 (Deputado Gustavo Corrêa); 2.788 e 2.791/2005 (Deputado George Hilton); 2.793/2005 (Deputado Sebastião Costa) e 2.795/2005 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.061/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 2.591/2005 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 2.670/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.588/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.605/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.684/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.685/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 2.765/2005 é retirado de pauta, por não cumprir pressupostos regimentais. Nos termos do art. 136, § 3º, do Regimento Interno, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva determina a distribuição de avulso do parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.200/2005 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 2.622/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição); 2.645/2005 e 2.650/2005, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, o primeiro em virtude de redistribuição); 2.700/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 17/11/2005, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/11/2005

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar, Ermano Batista e Biel Rocha (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Geraldo Donizete Luciano, Ten-Cel PM, Comandante do 28º BPM, de Unaí, comunicando a esta Comissão que a Operação de Reintegração de Posse da Fazenda Curral do Fogo será realizada no dia 9/11/2005; da Sra. Aluísia Beraldo Ribeiro, Promotora de Justiça da Comarca de Santa Luzia, comunicando que não poderá comparecer à reunião desta Comissão e à da Comissão de Segurança Pública, prevista para o dia 24/11/2005; dos Srs. Fernando Henrique da Fonseca, Diretor-Presidente da Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, acusando o comunicado do cancelamento da visita desta Comissão a Guanhães, prevista para o dia 23/11/2005 e renovando o convite aos Deputados para conhecerem a unidade fabril, o viveiro e os projetos florestais; Arthur N. Prudente, da Gerência de Análise Técnico-Processual da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e da Sra. Priscila de Almeida Romanelli Lopes, Promotora de Justiça, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 18/11/2005. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.127/2005 (relator: Deputado Paulo Cesar), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação,

cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Durval Ângelo (3) em que solicita sejam enviados ao Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a quitação de precatório alimentar devido ao Sr. Celso Ferreira Pinto; ao Diretor-Geral do DER-MG, solicitando informações do precatório alimentar do caso mencionado; e ao Secretário de Estado de Defesa Social, solicitando a substituição por Agentes Penitenciários dos Policiais Civis que realizam guarda de presos na cadeia pública de Ouro Preto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar - Biel Rocha.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/11/2005

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Leonardo Quintão, por indicação da Liderança do PMDB), Dalmo Ribeiro Silva (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BPSP) e Doutor Ronaldo (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento do Ofício nº 12/2005, do Desembargador Hugo Bengtsson Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no "Diário do Legislativo" em 19/11/2005. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, no 1º turno, para o qual designou como relator o Deputado Leonardo Quintão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.592, 5.602 a 5.607, 5.610 a 5.614, 5.638 a 5.643, 5.652 e 5.654 a 5.658/2005. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.566/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Leonardo Quintão, solicitando a realização de audiência pública em Ipatinga, com a finalidade de debater os Projetos de Lei Complementar nºs 65/2005, que dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, e 67/2005, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço; do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a realização de audiência pública para discutir as ações necessárias à criação de infra-estrutura para instalação de um gasoduto destinado à transferência de gás natural em Itajubá; do Deputado Márcio Kangussu e da Deputada Ana Maria Resende, solicitando a realização de audiência pública para discutir o pacto nacional "Um mundo para a criança e o adolescente do semi-árido", bem como o selo "Unicef Município Aprovado". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/11/2005

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Sávio Souza Cruz e Biel Rocha (substituindo este ao Deputado Laudelino Augusto, por indicação da Liderança do Bloco PT-PC do B), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de convite da Sra. Ana Beatriz Marques Silva, Consultora Ambiental da Organização Verde Água, para solenidade de posse da nova Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas - gestão 2005-2007, em 29/11/2005, às 14 horas, e suspende os trabalhos da reunião. Às 10h15min, são reabertos os trabalhos, sob a Presidência do Deputado Laudelino Augusto. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.951/2004, o relator, Deputado Laudelino Augusto, retira o parecer anteriormente emitido e apresenta outro parecer, que conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça a Emenda nº 5, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 6 a 16 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, que apresenta. O Deputado Márcio Kangussu solicita vista da matéria, a qual é deferida pela Presidência. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.629, 5.630, 5.631 e 5.646/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Ronaldo em que solicita seja enviado ofício à direção da Codevasf, em Montes Claros, solicitando urgência na construção das barraginhas no Município de São João das Missões; Roberto Carvalho solicitando realizar-se audiência pública para se debater a criação de pbarque estadual que abranja o conjunto paisagístico da Serra Resplandecente, no Município de Itacambira; e Laudelino Augusto solicitando realizar-se audiência pública com o objetivo de se debaterem, com os convidados que menciona, os termos do Decreto nº 70.355, de 3/4/72, que cria o Parque Nacional da Serra da Canastra, no Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada dia 24/11/2005, às 14h15min, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 1.951/2004, no 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Márcio Kangussu.

ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/11/2005

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Ermano Batista, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e informa que será agendada uma nova reunião para debater as consequências da importação de produtos chineses sobre a indústria brasileira de fogos de artifícios e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênios celebrados com vários Municípios mineiros para a execução de obras diversas; e José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicado no "Diário do Legislativo" de 12/11/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: no 2º turno, Projetos de Lei nºs

1.877/2004 (Deputado Ermano Batista); 1.991/2004 (Deputado Jayro Lessa) e 2.313/2005 (Deputado Domingos Sávio); 2.683 e 2.732/2005 (Deputado Domingos Sávio) e, no 1º turno, Projetos de Lei Complementar nºs 65, 66 e 67/2005 (Deputada Elisa Costa); e, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.687 e 2.785/2005 (Deputado Alberto Pinto Coelho); 2.775/2005 (Deputado Domingos Sávio); 2.776/2005 (Deputado Sebastião Helvécio) e 2.777/2005 (Deputado José Henrique). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.877/2004 (relator: Deputado Ermano Batista) e 2.313/2005 (relator: Deputado Domingos Sávio); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.664/2005 (relator: Deputado Antônio Júlio, em virtude de redistribuição) e, na forma dos Substitutivos que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, dos Projetos de Lei nºs 2.010/2004 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição) e 2.410/2005 (relator: Deputado Paulo Cesar, em virtude de redistribuição); e, com as Emendas que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 2.499 e 2.541/2005 (relator: Deputado Domingos Sávio, em virtude de redistribuição); e 2.574/2005 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.433/2005, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Domingos Sávio. Os Projetos de Lei nºs 1.991/2004, no 2º turno, e 1.951/2004, no 1º turno, são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Paulo Cesar, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo para debater, em audiência pública, o prejuízo que a importação de produtos chineses vem provocando na indústria calçadista e do vestuário no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa - Dalmo Ribeiro Silva - Sebastião Helvécio - Ricardo Duarte.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/11/2005

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ricardo Duarte, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.933/2004, no 2º turno, para o qual designou como relator o Deputado Gustavo Valadares. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.028/2005 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Fahim Sawan). Na fase de discussão do parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 157/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição), o Presidente defere pedido de vista do Deputado Dinis Pinheiro. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.634 e 5.637/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fahim Sawan e Ricardo Duarte, em que solicitam a realização de audiência pública, com os convidados que mencionam, para debater o Projeto de Lei nº 2.757/2005, que trata da tabela de vencimentos de servidores do Poder Executivo; e Sargento Rodrigues (3), pleiteando sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre os convênios ou contratos firmados entre essa instituição e a Fundação Guimarães Rosa, tendo como objeto a prestação de serviços na área de saúde, em 2004 e 2005; e sobre os convênios firmados entre as mesmas instituições e Municípios em que foram instituídas guardas municipais em 2004 e 2005; seja realizada audiência pública, tendo como convidado o Cel. PM Cláudio Lelis Araújo, Corregedor da PMMG, para que sejam prestados esclarecimentos; e seja realizada audiência pública, com os convidados que menciona, para discutir a política de remuneração dos quadros da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e de Agentes de Segurança Penitenciários do Estado, com foco no índice de reajuste salarial a ser aplicado a partir de fevereiro de 2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 29/11/2005, terça-feira, às 14h30min, e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Antônio Júlio, Presidente - Ricardo Duarte - Maria Olívia - Marlos Fernandes.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/11/2005

Às 9h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Marlos Fernandes e Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as providências que vêm sendo adotadas pelo Poder Executivo Estadual para a prevenção da varíola e da febre aftosa no rebanho bovino do Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do IMA e representante do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Sérgio Luiz Lima Monteiro, Superintendente de Produção do IMA; Andrey Pereira Lage, Professor Adjunto da Escola de Veterinária da UFMG; Isabella Bias Fortes, Professora da Puc-Minas de Betim; e Samuel Rosa Queiroz Júnior, Supervisor de Controle de Qualidade do Frigorífico Mataboi, de Araguari, que são convidados a tomar assento à mesa. Os Deputados Padre João, Marlos Fernandes e Dalmo Ribeiro Silva, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, e o Deputado Domingos Sávio, tecem considerações iniciais. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.555/2005 (relator: Deputado Padre João). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Domingos Sávio, Padre João, Marlos Fernandes e Dalmo Ribeiro Silva, em que solicitam aos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda o descontingenciamento e a desburocratização nos repasses de recursos federais ao Estado de Minas Gerais e outros, para fins de controle epidemiológico, combate à febre aftosa e demais zoonoses, inclusive nos recursos para prevenção da gripe aviária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Padre João, Presidente - Doutor Viana - Marlos Fernandes.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/11/2005

Às 10h15min, comparecem no Clube Aruanã, na cidade de Medina, os Deputados Carlos Pimenta e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Deputado Carlos Pimenta, no exercício da Presidência e nos termos do inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dá a ata por aprovada e solicita aos Srs. Deputados que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a debater na cidade de Medina a situação do Hospital Santa Rita. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Maron Figueiredo Tanuri, Diretor do Hospital Santa Rita; Carlos Magno Soares, Presidente da Câmara Municipal de Medina; Luciana Monteiro Gomes, Secretária de Saúde de Comercinho; Gregory Ângelo Ladeia Fortunado, Diretor da Dads de Pedra Azul; Walter Tanuri Filho, Chefe do Bloco Cirúrgico do Hospital Santa Rita; e Sérgio Silva Pereira, Vereador à Câmara Municipal de Medina, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a fazer as suas considerações iniciais. Logo após, o Presidente anuncia o comparecimento dos Srs. Marcelo Augusto Figueiredo, Edvaldo Trindade, Sílvio Azevedo, Itamar Maurício Gomes, Sérgio Silva Pereira, Vereadores; das Sras. Maria do Carmo Sena, Presidente da Associação do Hospital Santa Rita; Cristiane Barsoi Dardengo, advogada do Sindisem; Edna Fernandes, Diretora do Seseq; Laudelina Chaves Silva, representante da Associação "Em nome do Pai"; Jô Layne, representante da ONG Arco-Íris; e do Sr. Manoel, representante do asilo. A Presidência passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Fazem uso da palavra para os debates o Sr. Wilson Fernandes Azevedo, ex-Secretário de Saúde de Medina; a Sr. Clemente Moura Costa, garimpeiro aposentado; os Srs. David Ornelas, funcionário público na área da saúde; Paulo André, da Associação Paulo João XXIII do Brasil de Itaobim-MG; Marcelo Figueiredo, Vereador à Câmara Municipal de Medina; José Luiz Figueiredo, ex-Vereador de Medina; e Augusto Figueiredo. Segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e apresenta requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta (5), em que pleiteia sejam encaminhados ofícios ao Promotor de Justiça da Comarca de Medina, solicitando agilidade no atendimento às denúncias que foram encaminhadas e que estão tramitando no Fórum local; ao Secretário de Estado de Saúde, solicitando intervenção imediata no controle e na redistribuição das AIHS e recursos do FAE para o Município de Medina, restabelecendo assim o atendimento à população; a instalação imediata de auditoria na saúde pública no Município de Medina; a imediata publicação dos convênios já autorizados que permitirão o repasse de recursos ao Hospital Santa Rita, em Medina; e seja constituída uma comissão para intermediar, na Superintendência do INSS em Belo Horizonte, a dívida do Hospital Santa Rita com o referido Instituto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do regimento interno - NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/6/2005

Às 17h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Ermano Batista, José Henrique, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e a Deputada Maria Tereza Lara membro da Comissão dos Membros das Comissões Permanentes, nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sebastião Helvécio, o Deputado Ermano Batista apresenta duas propostas de emendas. Colocado em votação, é aprovado o parecer. Em seguida, são aprovadas as duas propostas de emendas apresentadas, que passam a fazer parte do parecer do relator. Fica aprovada a nova redação que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.328/2005, em turno único, com as Emendas nºs 3, 8, 13, 14, 24, 43, 77, 84, 111 e 177, apresentadas por parlamentares, e nºs 184 a 195, apresentadas neste parecer; com as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 10, 12, 18, 23, 28, 30, 33, 36, 38, 39, 63, 75, 76, 86, 96, 98, 102, 104, 105 e 142; e pela rejeição das Emendas nºs 5, 6, 9, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 27, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 40, 41, 44, 45, 50, 51, 56, 57, 58, 62, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 91, 92, 94, 95, 99, 100, 103, 110, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182 e 183. Com a aprovação das Emendas nºs 185, 186, 187 e 190, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 4, 7, 42, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 64, 65, 69, 70, 87, 88, 89, 90, 97, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 126, 134, 135, 143, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158 e 160. Da mesma forma, com a aprovação das Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 10, 12, 18, 23, 28, 30, 33, 36, 38, 39, 63, 75, 76, 86, 96, 98, 102, 104 e 105, ficam prejudicadas as Emendas nºs 10, 12, 18, 23, 28, 30, 33, 36, 38, 39, 61, 63, 75, 76, 86, 93, 96, 98, 102, 104 e 105. Com aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 142 e da Emenda nº 188, fica prejudicada a Emenda nº 142; com a aprovação da Emenda nº 77, fica prejudicada a Emenda nº 172; com a aprovação da Emenda nº 43, fica prejudicada a Emenda nº 21; com a aprovação da Emenda nº 8, fica prejudicada a Emenda nº 26; e com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 12, fica prejudicada a Emenda nº 101. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - André Quintão.

ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 29/11/2005

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Padre João. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os critérios de definição e distribuição do ICMS Ecológico e as Resoluções nºs 318, de 15/2/2005, e 329, de 2/3/2005, ambas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, comunica o recebimento de correspondência do Sr. Sílvio Dias Pereira Neto, Diretor de Desenvolvimento e Serviços Tecnológicos da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, publicada no "Diário do Legislativo", de 24/11/2005. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Simone Ribeiro Rolla, Superintendente de Apoio Técnico da Secretaria de Meio Ambiente, e Geovane Mendes Miranda, Coordenador de Unidade de Conservação do IEF, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Padre João, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.408/2004, na forma do Substitutivo nº 4, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, 2 e 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 4, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Projeto. (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.275/2005 (relator: Deputado João Leite), que recebeu parecer por sua aprovação, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.704 a 5.706, 5.728, 5.730 e 5.731/2005. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Sávio Souza Cruz - João Leite - Márcio Kangussu - Carlos Gomes.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 94ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 1º/12/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial da Proposição de Lei nº 16.664, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2005, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.408/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a fabricação e o uso de combustível biodegradável para ser usado em veículos de passeio, transporte coletivo e de carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 a 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 4, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.775/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$57.239.181,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.777/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$17.041.807,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.028/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.459/2005, do Governador do Estado, que altera o parágrafo único do art. 1º e revoga o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º/9/2000, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Peçanha. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 774/2003, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2003, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a inscrição de observação de interesse médico nos documentos de identificação. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369/2004, do Deputado Adalclever Lopes, que altera a Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, que dispõe sobre a orientação de segurança aos passageiros de transporte coletivo intermunicipal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.738/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que obriga todos os técnicos em prótese dentária a afixar em seus laboratórios, de modo visível, a informação que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.925/2004, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1, da Comissão de Justiça, e nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1, da Comissão de Justiça, e nº 2, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.266/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.498/2005, do Deputado Paulo Piau, que altera a alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2005, do Governador do Estado, que institui verba indenizatória aos ocupantes de cargo efetivo da carreira da Advocacia Pública do Estado, exclusivamente para Procuradores do Estado lotados na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.540/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.683/2005, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. .

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.684/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.219, de 7/7/2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/12/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a situação das Diretoras e Diretores de escolas estaduais que, ao assumirem a direção da escola, perdem direitos quando estavam em exercício de dois cargos efetivos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 1º/12/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 1º/12/2005, destinada à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; à apreciação de pareceres e requerimentos e à apreciação do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.664, que regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências; do Projeto de Lei Complementar nº 68/2005, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado; dos Projetos de Lei nºs 774/2003, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores do Indaiá o imóvel que especifica; 1.040/2003, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a inscrição de observação de interesse médico nos documentos de identificação; 1.369/2004, do Deputado Adalcleber Lopes, que altera a Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente; 1.408/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a fabricação e uso de combustível biodegradável para ser usado em veículos de passeio, transporte coletivo e de carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis; 1.596/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, que dispõe sobre a orientação de segurança aos passageiros de transporte coletivo intermunicipal; 1.738/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que obriga todos os técnicos em prótese dentária a afixar em seus laboratórios, de modo visível, a informação que especifica; 1.925/2004, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências; 2.028/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências; 2.220/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica; 2.266/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências; 2.459/2005, do Governador do Estado, que altera o parágrafo único do art. 1º e revoga o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º/9/2000, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Peçanha; 2.498/2005, do Deputado Paulo Piau, que altera a alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -; 2.504/2005, do Governador do Estado, que institui verba indenizatória aos ocupantes de cargo efetivo da carreira da Advocacia Pública do Estado, exclusivamente para Procuradores do Estado lotados na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal; 2.540/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica; 2.683/2005, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FIndes -; 2.684/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.219, de 7/7/2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas -; 2.775/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$57.239.181,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Tribunal de Justiça do Estado; e 2.777/2005, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$17.041.807,00 ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor do Ministério Público do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de novembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 1º/12/2005, destinada a homenagear a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração pelos seus 50 anos de fundação.

Palácio da Inconfidência, 30 de novembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2005, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater os termos do Decreto nº 70.355, de 3/4/72, que cria o Parque Nacional da Serra da Canastra no Estado de Minas Gerais, e de analisar denúncias de conflitos e problemas socioambientais atualmente registrados no entorno do Parque e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Edson Rezende, Jésus Lima e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2005, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública e de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Alberto Pinto Coelho, Ermano Batista, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública; a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonardo Quintão, Edson Rezende, Jésus Lima e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2005, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, do Tribunal de Justiça, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Edson Rezende, Jésus Lima e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública, com a presença de diversos convidados, as ações necessárias à criação de infra-estrutura para instalação de gasoduto destinado à transferência de gás natural, no Município de Itajubá, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.485/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 2.485/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó - Ampasc -, com sede no Município de Santana do Riacho.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 5/8/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 8º de seu estatuto (alterado) determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere da região, em pleno funcionamento, e o art. 40 prevê a não-remuneração dos membros do conselho administrativo, do conselho fiscal e de outros conselhos e comissões que por ventura se formarem durante o funcionamento da Associação.

Apenas para retificar o nome da entidade e incluir a sua sede, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.485/2005 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.604/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marlos Fernandes, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Ação Faça uma Família Feliz - Affas -, com sede no Município de Sabará.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/9/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade (ver alteração) determina no art. 33 que os dirigentes e Conselheiros, bem como os associados, benfeitores ou equivalentes, não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 42 que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Não obstante a instituição estar apta a receber o título declaratório de utilidade pública, há que se atentar para a denominação gravada no art. 1º do projeto. Por apresentar incorreção, torna-se necessário apresentar a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.604/2005 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Ação Faça uma Família Sorrir - Affas -, com sede no Município de Sabará."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adeldo Carneiro Leão - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.612/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Vereador José de Souza Sobrinho ao trecho da Rodovia LMG-602 que liga o Município de São João do Paraíso ao entroncamento de Indaiabira e Taiobeiras.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 3/9/2005, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Com o objetivo de obter informações sobre o referido trecho, este relator baixou a proposição em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, em 20/9/2005.

Em 25/10/2005, por decisão da Mesa da Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 2.623/2005, do Deputado Arlen Santiago, foi anexado ao projeto de lei em exame, por tratar de matéria semelhante, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

Na distribuição da competência normativa efetivada pela Constituição da República, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Finalizando, cabe ressaltar que o Vice-Diretor-Geral do DER-MG manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

O Projeto de Lei nº 2.623/2005, anexado à proposição em análise, pretende dar a denominação de Antônio Capuchinho ao mesmo trecho rodoviário. Em razão da precedência, acataremos a primeira proposta apresentada nesta Casa, na certeza de que não faltará oportunidade para efetivar-se a referida homenagem.

Em razão do que foi mencionado, inexistente óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.612/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.669/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, o Projeto de Lei nº 2.669/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Libertos Comunicação, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 23/9/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 33 de seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e o art. 34 prevê a não-remuneração dos Diretores, dos Conselheiros e dos Associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.669/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.676/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Sagrado Coração de Jesus - Afiscoje -, com sede no Município de Sete Lagoas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 30/9/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade - ver alteração - determina no art. 28 que as atividades dos dirigentes e Conselheiros, bem como as dos associados, benfeitores ou equivalentes, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação

ou vantagem; e no art. 32 que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.676/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.741/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Rio Petrópolis Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/10/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 20, parágrafo único, que as atividades dos seus dirigentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro ou dividendos, e, no art. 32, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere de fins não econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.741/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - João Leite - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.786/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 2.786/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Varginha.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/11/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o inciso IV do art. 31 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e Conselheiros, e o inciso V do mesmo artigo determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Município de origem e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.786/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.787/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordisburgo - Apae -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/11/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o § 2º do art. 14 de seu estatuto determina que as atividades dos membros dos órgãos de administração não serão remuneradas, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, e o § 2º do art. 44 disciplina que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.787/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - João Leite, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.789/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o Projeto de Lei nº 2.789/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação da Esperança - Cemitério Comunitário de Raul Soares, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/11/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 36 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros da diretoria, e o art. 39 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao Conselho Econômico Paróquia São Sebastião ou, a critério deste, à instituição congênere que exerça atividades preponderantemente no Município de Raul Soares, com as mesmas finalidades de manutenção de necrópoles e assistência social, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.789/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - João Leite, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.790/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 2.790/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Coletivo de Empresários e Empreendedores Negros (Afro-Brasileiro) no Município de Contagem - Ceabra -MC -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 10/11/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do seu estatuto prevê a não-remuneração de qualquer cargo dos órgãos da sua administração e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.790/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - João Leite, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.797/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja instituído o Dia da Ética, a ser comemorado anualmente em 22 de setembro.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/11/2005 e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União; e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhes sejam vedadas.

Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada pela Carta Magna, infere-se que cabe ao Estado federado legislar sobre o assunto.

Com referência à Constituição mineira, o art. 66, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no presente caso.

Assim sendo, não há óbice à tramitação da proposição em análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.797/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - João Leite - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.798/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 2.798/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Espírita

Professor Antônio Carneiro da Silva - Fepacs -, com sede no Município de Itajubá.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 11/11/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 33 do seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com sede e atividade no Município de Itajubá, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e o art. 34 prevê a não-remuneração dos cargos dos conselhos superiores e diretor.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.798/2005.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - João Leite - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.799/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Alto do Rosário de Itapecerica, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 11/11/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 17 que as atividades dos seus dirigentes não serão remuneradas e, no art. 35, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.799/2005.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.807/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o Projeto de Lei nº 2.807/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo, Cultural e Desportivo Unicampo, com sede no Município de Jequitinhonha.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/11/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados

no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores, Conselheiros e associados, e o art. 32 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, detentora do título de utilidade pública estadual, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Apenas para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.807/2005 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo, Cultural e Desportivo Unicampo de Jequitinhonha, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 65/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei Complementar nº 65/2005 dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A primeira Comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou; e a segunda opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise faz parte de um trio de projetos que têm a grandiosa tarefa de produzir um ordenamento legal que esteja à altura dos inúmeros debates travados nesta Casa e da expectativa da sociedade quanto ao relevante tema da instituição e gestão de regiões metropolitanas. Sabemos que o sucesso desse marco normativo depende, sobretudo, da emergência de uma consciência metropolitana, cientes de que nenhum Município, sozinho, se tornará economicamente viável, ecologicamente sustentável e socialmente justo.

Tais projetos são fruto de intenso debate nesta Casa, que realizou um seminário legislativo em 2003, aprovou a Emenda à Constituição nº 65, em 2004, e publicou revista específica sobre o tema, a revista "Desafios Metropolitanos", idealizada pelo Gabinete do Deputado Roberto Carvalho. Lembramos também que as instituições acadêmicas vêm se dedicando ao tema com grande empenho, destacando-se o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Urbano e Regional, da UFMG, o Mestrado das Cidades, da PUC-Minas, e o Observatório das Metrôpoles, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A preocupação com o tema é de ordem mundial, já que o fenômeno da metropolização das cidades atinge quase todos os países, praticamente.

Em nosso país, os desafios da gestão metropolitana são ainda maiores, impondo a articulação entre as diferentes esferas governamentais - Municípios, Estado e União - para se atingir uma unificação e equilíbrio das políticas públicas. Tal dificuldade foi amplamente discutida na Comissão que nos precedeu. Com o objetivo de fazer com que tais esferas de governos coloquem o compromisso com o desenvolvimento de suas regiões acima das diferenças políticas, ideológicas e partidárias, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que manteve a essência da proposta original, com alterações visando ao seu aperfeiçoamento, e com o qual concordamos plenamente.

Entre as alterações, constam os princípios que devem nortear a gestão metropolitana, como a fixação da titularidade do Estado na prestação de serviços de interesse comum, com a subsidiariedade dos Municípios; a exigência de redução das desigualdades sociais nessas regiões; a garantia da participação dos Municípios e da sociedade na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; a exigência de dois terços de votos favoráveis para aprovar deliberações e resoluções nas Assembléias Metropolitanas, para que as decisões sejam fundamentadas em amplo consenso entre os representantes; e alterações quanto ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. Como no projeto há entidades que podem se beneficiar de operações de crédito, com a possibilidade de recursos reembolsáveis, o Substitutivo nº 1, em vez de suprimir o inciso I do art. 23 do projeto, conforme a Emenda nº 5, na Comissão de Constituição e Justiça, o manteve, reproduzindo, todavia, a restrição constante na Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 3º do mencionado artigo. Finalmente, foi proposta a supressão do art. 25 da proposição, que estabelece o prazo de vigência do Fundo, pois, excepcionalmente, tal Fundo foi criado pela Constituição do Estado, o que lhe atribui prazo de existência indeterminado.

Por ser competência desta Comissão, passaremos a analisar mais detidamente as implicações quanto ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. O FDM foi instituído pelo art.47 da Constituição do Estado. O projeto em análise revoga a Lei Complementar nº 49/1997, que dizia respeito à Região Metropolitana de Belo Horizonte. O projeto torna a aplicação do Fundo mais abrangente, para todas as regiões metropolitanas. Ressalte-se, entretanto, que sua aplicação dependerá da sua regulamentação, em cada caso, e que deverá observar o disposto na lei complementar que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, conforme dispõe o § 2º do inciso V do art. 24 do Substitutivo nº 1. Lembramos que se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 75/2005, encaminhado pelo Governador, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, que visa tornar ainda mais rigorosa tal ação pública. Assim, o novo regulamento do FDM deverá seguir os ditames legais vigentes. Acrescente-se que o FDM, que já é lei, está sendo alterado em alguns dispositivos, através da proposição em comento. Tais alterações não entram em conflito com os atuais dispositivos legais.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário não há óbices à aprovação do projeto, vez que ele já está previsto no orçamento do Estado. Lembramos que, conforme dispõe o art. 21 do Substitutivo nº 1, constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano:

I - os recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal, na proporção de 50% de recursos do Estado e 50% (cinquenta por cento) de recursos dos Municípios que integram a Região Metropolitana, proporcionalmente à receita corrente líquida de cada Município;

II - as dotações orçamentárias ou as transferências da União destinadas à execução de planos e programas sob a orientação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - os produtos de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Estado ou por Município integrante da Região Metropolitana, para financiamento de funções públicas de interesse comum;

IV - os retornos de financiamentos concedidos com recursos do FDM;

V - os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades transitórias de caixa;

VI - as dotações a fundo perdido consignadas ao FDM por organismos nacionais ou internacionais, inclusive por organizações não governamentais;

VII - os auxílios, as subvenções, as dotações e outros recursos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 65/2005, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pela rejeição da Emenda nº 5 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Jayro Lessa - Dalmo Ribeiro Silva - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 66/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que propôs.

Posteriormente, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização exarou opinião pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte; determina os Municípios que a integram, bem como aqueles que constituem o Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte; estabelece a composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano de Belo Horizonte e prevê que, no planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum, a ação dos órgãos de gestão da Região Metropolitana abrangerá serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, no âmbito de sua competência, a matéria não encontra óbice, exceto ao considerar a segurança pública como função de interesse comum de competência dos órgãos e das entidades de gestão metropolitana, invadindo, assim, competência exclusiva do Estado. Em razão disso, apresentou a Emenda nº 1.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização prolatou parecer pela aprovação do projeto, mas aproveitou a oportunidade para aperfeiçoá-lo e, assim, apresentou o Substitutivo nº 1, que acolhemos.

No âmbito estrito da competência desta Comissão, qual seja a de analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto, com os aperfeiçoamentos apresentados, não gera, em si, despesas para os cofres públicos, pois limita-se a estatuir as normas que regerão a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Isso pode ser bem exemplificado com o disposto no art. 6º do Substitutivo nº 1. Ele dispõe que as ações de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum dos órgãos de gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte abrangerão serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, em especial, o transporte intermunicipal, o sistema viário de âmbito metropolitano, as funções relacionadas com a defesa contra sinistro e a defesa civil, o saneamento básico, o uso do solo metropolitano, o aproveitamento dos recursos hídricos, a distribuição de gás canalizado, a cartografia e informações básicas, a preservação e proteção do meio ambiente e o combate à poluição, a habitação, o sistema de saúde e o planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico estabelecido nos planos, programas e projetos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Futuramente, essas ações poderão dar origem a programas no Orçamento do Estado. Nessa etapa é que haverá quantificação de metas físicas e definição de dotações orçamentárias. Entre os serviços e instrumentos acima, citemos, como exemplo, o transporte intermunicipal. O projeto tão-somente estatui que ele será abrangido pelas ações dos órgãos de gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sem estabelecer nenhum parâmetro. Poderemos vir a promover ações mínimas ou máximas. O seu tamanho será oportuna e anualmente estabelecido. Elas deverão ser compatibilizadas com as receitas e as demais despesas públicas, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário. Se for o caso, teremos o direito, o dever e a oportunidade de fazer essa análise, quando da tramitação nesta Casa Legislativa das subseqüentes leis orçamentárias.

Entendemos, também, que o projeto não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 -, visto que não acarreta, no momento, nenhuma despesa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 66/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Sebastião Helvécio - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 67/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Roberto de Carvalho, o Projeto de Lei Complementar nº 67/2005 dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para ser apreciada quanto ao mérito, tendo sido aprovada na forma do Substitutivo nº 1, que recebeu.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva reorganizar a Região Metropolitana do Vale do Aço, instituída pela Lei Complementar nº 51, de 30/12/1998, tendo como referência, notadamente, os arts. 42 a 50 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2004.

Como muito bem ilustrou a comissão de mérito, a gestão metropolitana tem assumido crescente importância junto à sociedade. Dado o interesse que tem despertado em autoridades políticas e jurídicas, foi realizado pela Assembléia Legislativa, no dia 24 de outubro, amplo debate público a fim de subsidiar a discussão acerca do assunto. Tal debate, intitulado "Novo Marco Regulatório das Regiões Metropolitanas", reuniu os mais diversos especialistas sobre o assunto.

Cabe observar que tramitam nesta Casa Legislativa, concomitantemente a esta proposição, outros dois projetos de lei complementar de mesma autoria, versando sobre região metropolitana: os de nºs 65 e 66/2005, frutos, também, dos subsídios colhidos no retrocitado debate.

A Comissão de Constituição e Justiça se deteve longamente sobre a matéria, não vislumbrando óbice de natureza jurídico-formal à sua tramitação. Contudo, a fim de aperfeiçoá-la, ofereceu a Emenda nº 1, supressiva, por entender que a matéria invade competência exclusiva do Estado, no que tange à segurança pública.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, por sua vez, ao apreciar a matéria quanto ao mérito, entendeu oferecer o Substitutivo nº 1, fruto não apenas da própria convicção do relator, mas de discussão com o autor e com técnicos representantes de diversas instituições, o qual acatamos por entendermos que aprimora a proposição em tela, em nada alterando sua essência.

Sob a ótica financeiro-orçamentária, escopo desta Comissão, entendemos que a proposição em tela, tal qual se apresenta no Substitutivo nº 1, não provoca qualquer impacto no orçamento do Estado. Trata-se de matéria administrativa, que objetiva mera reformulação da Região Metropolitana do Vale do Aço, visto que esta já existia, através da Lei Complementar nº 51, de 1998. O substitutivo em apreço deixou de mencionar o fundo metropolitano, exigência constitucional, porque este já está previsto no Projeto de Lei Complementar nº 65/2005, ora em tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 67/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, ficando prejudicada a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.399/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos desportivos no Estado e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/6/2005, foi a proposição distribuída a esta Comissão e às de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal ao contribuinte inscrito em dívida ativa até a data da publicação da lei, o qual poderá quitar o débito com 50% de desconto, desde que apóie financeiramente projetos desportivos aprovados pelo Conselho Estadual do Desporto.

Para a obtenção do benefício, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao Conselho Estadual do Desporto com o projeto discriminado, que, remetido às Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Social e Esportes e à Advocacia-Geral do Estado, terá sua viabilidade técnica analisada, sendo que a apresentação do requerimento à Pasta da Fazenda importa em confissão irretratável do débito tributário.

O incentivo fiscal consistirá no repasse de dezoito centésimos por cento do crédito tributário ao empreendimento desportivo, no repasse de dois centésimos por cento do crédito tributário à Advocacia-Geral do Estado, no caso da existência de ação de execução, a título de honorários advocatícios, e no repasse de trinta centésimos por cento do crédito tributário à Secretaria de Estado de Fazenda. Caso não haja ação de execução impetrada, a cota-parte referente aos honorários advocatícios será destinada exclusivamente à Conta Financeira de Amparo a Projetos Desportivos Sociais.

O projeto determina, ainda, que o empreendedor não poderá sacar o valor correspondente ao incentivo enquanto não houver o depósito equivalente a 50% do total dos recursos destinados ao projeto.

Entre outras medidas, o projeto estabelece competências e obrigações para diversos órgãos do Estado, com vistas à consecução dos seus objetivos.

A Carta da República, ao dispor sobre a prática do desporto, determina, em seu art. 217, que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um". Nesse intuito, a norma constitucional prescreve a necessidade da preservação da autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Da mesma forma, a Constituição mineira dispõe, no inciso IV do art. 10, que compete ao Estado "difundir a seguridade social, a educação, a cultura, o desporto, a ciência e a tecnologia". Ainda, em seu art. 218, a regra constitucional estabelece que "o Estado garantirá, por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e difusão da educação física e do desporto, formal e não formal".

Para o alcance desse objetivo, o poder público estadual deverá destinar recursos à promoção prioritária do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento; incentivar as manifestações esportivas de criação mineira; conceder tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional, em obediência à norma federal, e reservar, obrigatoriamente, áreas destinadas a praças e campos de esporte nos projetos de urbanização e de unidades escolares, bem como desenvolver programas de construção de áreas para a prática do esporte comunitário. Ao portador de deficiência, será garantido atendimento especializado no que se refere à educação física e à prática de atividades desportivas, sobretudo no âmbito escolar.

A Carta Estadual determina, ainda, no "caput" e no parágrafo único do art. 220, que o poder público apoiará o lazer e o reconhecerá como forma de promoção social, incentivando, mediante benefícios fiscais e na forma da lei, o investimento da iniciativa privada no desporto.

Assim, foi promulgada, em 12/1/2005, a Lei nº 15.457, que dispõe sobre a Política Estadual do Desporto. A referida norma tem por objetivo promover, estimular, orientar e apoiar práticas desportivas formais e informais.

Além de conceituar o desporto educacional, o desporto de rendimento, o desporto de participação ou de recreação e o desporto social, considerando-os categorias diversas de desporto, a norma em comento estabelece que a Política Estadual de Esportes será implementada com a observância de diretrizes gerais que garantam, entre outros, o acesso universal a atividades desportivas e de lazer, a cooperação entre as diversas esferas do governo e clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos, a valorização dos efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral e a promoção de parcerias, quando possível, com a iniciativa privada.

Ainda de acordo com a mencionada lei, no inciso II de seu art. 4º, na implementação da política de incentivo ao esporte, caberá ao poder público, entre outros deveres e competências, assegurar recursos orçamentários para programas, projetos e ações desportivos, profissionais ou amadores; garantir a aplicação dos recursos da Loteria do Estado de Minas Gerais destinados ao Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador – Faefa –; incentivar a participação da iniciativa privada no financiamento do desporto; estimular a produção de material esportivo por detentos nos estabelecimentos do sistema penitenciário estadual, integrando essa política às medidas de trabalho e ressocialização dos presos.

É importante salientar que a Lei nº 15.699, de 25/7/2005, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências, estabelece, no "caput" e no inciso VIII do art. 42, que a lei orçamentária conterá dotações destinadas à implantação da Política Estadual de Desporto, de que trata a Lei nº 15.457, de 12/1/2005.

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso I do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário e direito penitenciário.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há nada que impeça a tramitação da proposta, já que inexistente norma instituidora de iniciativa privativa com esse objetivo.

No entanto, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000), a renúncia de receita pelos entes políticos ficou condicionada ao atendimento de requisitos especiais por ela estabelecidos. O seu art. 14 dispõe que:

"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no 'caput', por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

De acordo com a referida norma, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, para concessão de desconto no pagamento de dívidas para com o Tesouro Estadual, tal como com a adoção da medida proposta no projeto. Nesse ponto, a Lei de Responsabilidade Fiscal estaria sendo ofendida.

Além disso, o projeto em análise pretende atribuir às Secretarias de Estado de Fazenda e de Desenvolvimento Social e Esportes, ao Conselho Estadual do Desporto e à Advocacia-Geral do Estado competências e obrigações para a consecução de seus objetivos.

O processo de estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que se insere, por sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Poder Executivo. Consagrado o princípio da separação dos Poderes pela Constituição Federal, cabe ao Chefe do Executivo organizar a sua estrutura administrativa.

Assim, ainda que quaisquer alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo passem necessariamente pelo crivo do Poder Legislativo, o legislador não pode, por meio de lei de sua iniciativa, compelir o Executivo a alterar a competência de órgão integrante da sua estrutura administrativa.

Feita uma primeira análise, o projeto estaria, de pronto, ferindo normas constitucionais e legais vigentes. No entanto, após um exame mais apurado da questão, verificamos que, além de tratar-se de matéria de grande mérito, o projeto pode ter os seus problemas jurídico-constitucionais sanados, desde que sejam promovidas as alterações necessárias para adequar a proposta aos ditames das normas constitucionais e legais vigentes, preservando-se o objetivo inicial da proposta – promover o incentivo ao esporte.

Em primeiro lugar, é mister ressaltar que o princípio federativo foi tratado de forma frágil, em virtude da repartição de competências promovida pela Constituição Federal. Aos Estados membros, de acordo com o art. 25 da norma constitucional, são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas. No que concerne à competência legislativa, aos Estados é resguardada a competência concorrente, de acordo com o art. 24 da mencionada norma, por meio da qual aos Estados é garantida a competência para complementar as normas gerais editadas pela União sobre as matérias listadas nos incisos do mencionado artigo. Caso inexistir lei federal sobre normas gerais, os Estados exercem a sua competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades. É importante ressaltar que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária.

No que concerne à reserva de iniciativa do Poder Executivo, podemos afirmar que a retomada da democracia pode ser considerada tímida, pois também verificamos um esvaziamento das competências legislativas do Poder Legislativo, principalmente naquilo que diz respeito à expansão da ação governamental que acarrete aumento da despesa pública.

Como exemplo, na proposta orçamentária encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio do Projeto de Lei nº 2.687/2005, publicado no "Diário do Legislativo" em 6/10/2005, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2006, há a estimativa de desembolso de recursos para o esporte no Estado. De acordo com o previsto no mencionado projeto de lei, conforme descrito no Programa de Trabalho da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese –, constante da página 210 do volume 2-B, que integra a proposta orçamentária, estão previstos para a "ação que visa atender as exigências de estruturação do desporto no Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 15.030, de 20/1/2004, e 15.457, de 12/1/2005" integrante do Programa 676 – Programa Minas Olímpica – o montante de R\$1.000,00 de recursos da fonte 10 (recursos do Estado) e R\$30.000,00 de recursos da fonte 38 (repasses da União), totalizando apenas R\$31.000,00, para a compra de "kits de avaliação física e de equipamentos de apoio administrativo". Como demonstrado acima, podemos inferir que os recursos destinados à atividade, para atendimento à Política Estadual do Desporto, são mínimos e insuficientes para as demandas existentes.

Assim, é necessário que os projetos de lei sejam alterados de forma que as normas constitucionais não sejam desrespeitadas, mas que assegurem a competência precípua do Poder Legislativo Estadual de editar normas e participar ativamente do planejamento das políticas públicas estatais, além de fiscalizar a atuação do Poder Executivo.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto em análise, "a falta de recursos para o esporte amador tem criado sérias dificuldades para a manutenção das entidades desportivas. O patrocínio oferecido pelas empresas privadas não atinge a todos os entes que promovem o esporte, restringindo-se apenas aos clubes de prestígio nacional, relegando as pequenas equipes a um plano secundário". Ainda segundo a justificativa, "o projeto prevê a destinação de recursos para o Conselho Estadual do Desporto, democratizando o seu uso com a sua utilização em regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH".

Assim sendo, propomos a alteração do projeto em epígrafe com a apresentação do Substitutivo nº 1, para adequá-lo às normas constitucionais e legais vigentes.

Em primeiro lugar, os incentivos fiscais são estendidos a todos os contribuintes do ICMS do Estado, inclusive aos adimplentes, e não somente àqueles inscritos na dívida ativa, nos moldes previstos na Lei de Incentivo à Cultura.

Em segundo lugar, os projetos deverão ser encaminhados, para análise de sua viabilidade técnica e econômico-financeira, ao órgão estadual competente no início do ano anterior àquele previsto para o seu início, para que, se aprovado em tempo hábil, tenha os seus recursos previstos no demonstrativo da margem de renúncia de receita constante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa até 31 de maio, para que possam ter início no ano fiscal seguinte.

Em terceiro lugar, propomos a inclusão da necessidade de contrapartida do contribuinte com recursos próprios, para que a lei de incentivo ao esporte não seja uma norma que proporcione a mera transferência de recursos públicos para a iniciativa privada, e sim um instrumento para alavancagem de recursos da iniciativa privada para o incremento de iniciativas de apoio ao esporte no Estado, diferentemente do que ocorre com as leis de incentivo à cultura, que propiciam à iniciativa privada não só o desconto global dos recursos investidos nos impostos devidos, como também proporcionam a sua participação nos lucros do empreendimento.

Além disso, estão sendo incluídas alterações relativas ao estabelecimento de competências ao órgão do Estado incumbido da aprovação de projetos desportivos, conforme estabelecido na Lei nº 15.457, de 12/1/2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Desporto. Alguns dispositivos relativos à criação de instrumento de gestão dos recursos arrecadados estão sendo suprimidos no Substitutivo nº 1. Está sendo incluída a necessidade de observância de prazos para apresentação de projetos, visando a sua inclusão no percentual de renúncia fiscal ou para que o Poder Executivo adote medidas de compensação de perdas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne à destinação de parte dos recursos arrecadados por meio da concessão de benefício fiscal aos contribuintes inscritos na dívida ativa que apoiem projetos esportivos, cumpre-nos ressaltar que não há vinculação de receitas de impostos à despesa, conforme veda o inciso IV do art. 167 da Constituição da República. A classificação de receita proveniente da dívida ativa é a de Outras Receitas Correntes – 1930.00.00 – e não corresponde à Receita Tributária – 1100.00.00.

No que respeita à afirmativa de que a concessão de benefício fiscal importa, necessariamente, em renúncia de receita, cabe ressaltar que, ao analisar a evolução do saldo da Dívida Ativa inscrita, no período de 2000 a 2004, verificamos que a estimativa de arrecadação de receita proveniente da dívida ativa é sempre superada. Em 2000, o arrecadado foi 17,4% superior ao orçado, e, em 2002, 3,4%. No entanto, nos anos de 2001 e 2004, nos quais foram aprovadas, respectivamente, as Leis nºs 14.062 e 15.273, que estabeleceram desonerações fiscais e benefícios, tais como redução de juros moratórios e multas para pagamento de débitos de ICMS para com a Fazenda Estadual, o incremento na arrecadação em face do montante orçado para receita de dívida ativa nos respectivos orçamentos anuais foi de 380,83% para 2001 e 258,86% para 2004. O fato comprova que a concessão do benefício, por si só, já é medida compensatória para a suposta renúncia.

Salientamos que, no período compreendido entre 2000 e 2004, a dívida ativa aumentou 87,49%, e os valores orçados para a receita proveniente da dívida ativa, nos orçamentos anuais, foram corrigidos em apenas 34,43%. É importante ressaltar que os dados aqui mencionados foram retirados do Relatório Técnico da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Cao – do Tribunal de Contas do Estado e encaminhado a esta Casa juntamente com a Prestação de Contas do Governador do Estado em junho de 2005.

Ainda com relação à hipótese de renúncia de receita, há de considerar que, em não havendo projeto esportivo aprovado pelo órgão estadual competente, o Estado não deixará de arrecadar nenhum valor. Por outro lado, o Estado tem prazo determinado para recuperar os créditos provenientes de dívida ativa, sob pena de prescrição, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 14.062, de 20/11/2001.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.399/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projeto desportivo no Estado.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – projeto desportivo aquele empreendido por organização não governamental regularmente inscrita no órgão estadual competente, que tenha por objetivo:

a) garantir o acesso da população a atividades desportivas e de lazer, respeitadas as necessidades especiais de qualquer natureza e as diferenças étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de idade;

b) valorizar os efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral do indivíduo;

c) articular o esporte e o lazer com programas de promoção à saúde e da qualidade de vida;

d) desenvolver o desporto de rendimento não profissional nas comunidades que não tenham acesso às atividades esportivas patrocinadas pela iniciativa privada;

II – projeto desportivo temporário aquele cuja execução seja de duração definida, não excedendo a um exercício financeiro;

III – projeto desportivo plurianual aquele cuja execução seja de duração definida, ultrapassando mais de um exercício financeiro;

IV – incentivador o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apoiie financeiramente projeto desportivo;

V – empreendedor o promotor de projeto desportivo.

Art. 3º – Poderão ser beneficiados por esta lei projetos relativos aos seguintes segmentos desportivos:

I – segmento de desporto educacional: voltado para projetos de prática desportiva como disciplina ou atividade extra-curricular, dentro do sistema público de ensino infantil, fundamental e médio, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes;

II – segmento de desporto de lazer: voltado para projetos de prática desportiva voluntária de atendimento à população em qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;

III – segmento de desporto de formação: voltado para projetos de atendimento ao desenvolvimento da motricidade básica geral e à iniciação esportiva de crianças e adolescentes em atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica;

IV – segmento de desporto de rendimento: voltado para projetos de formação e de rendimento esportivo, realizados com orientação técnico-pedagógica para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;

V – segmento de desenvolvimento científico e tecnológico desportivo: voltado para o atendimento a projetos de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, de formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e de financiamento a publicações literárias e científicas sobre esporte;

VI – segmento de desporto social: voltado para projetos de atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, a serem realizados em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social e o equilíbrio na distribuição do incentivo fiscal em todo o Estado.

Parágrafo único – É vedado o pagamento de salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva com recursos decorrentes do incentivo previsto nesta lei.

Art. 4º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos na forma desta lei, o empreendedor deve comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – estar em pleno e regular funcionamento há pelo menos dois anos;

II – ter sido declarado de utilidade pública estadual ou federal;

III – ter prestado contas, perante o órgão apropriado, de recursos que tenha eventualmente recebido do poder público estadual;

IV – não ter fins lucrativos e não distribuir lucros, dividendos nem bonificações, nem conceder remuneração, vantagens nem benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;

V – ter previsto a destinação do seu patrimônio a instituição congênere, no caso de sua dissolução.

Art. 5º – O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – que apoiar financeiramente projeto desportivo poderá deduzir 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei, do valor do imposto devido mensalmente.

§ 1º – A dedução a que se refere o "caput" será efetivada a cada mês, não podendo exceder a 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis.

§ 2º – A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o efetivo repasse dos recursos ao empreendedor desportivo.

Art. 6º – A soma dos recursos decorrentes do incentivo a que se refere o art. 5º desta lei não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, aos seguintes percentuais:

I – 0,15% (zero vírgula quinze por cento), no exercício de 2007;

II – 0,20% (zero vírgula vinte por cento), no exercício de 2008;

III – 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), no exercício de 2009;

IV – 0,30% (zero vírgula trinta por cento), nos exercícios de 2010 e seguintes.

Parágrafo único – Atingido o limite previsto neste artigo, o projeto desportivo aprovado deverá aguardar o próximo exercício fiscal para receber o incentivo.

Art. 7º – O contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2005 poderá quitá-lo com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a multa e os juros de mora incidentes sobre o débito principal, desde que apóie financeiramente projeto desportivo e atenda aos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º – Para obter o benefício previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria de Estado de Fazenda, acompanhado de documento que comprove a aprovação de projeto desportivo pelo órgão estadual competente, e efetuará, no prazo de cinco dias contados do deferimento do requerimento, o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I – 80% (oitenta por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II – 20% (vinte por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao empreendedor desportivo ou depositados em conta especial criada para esse fim, cuja movimentação ficará a cargo do órgão estadual competente para aprovar e fiscalizar a execução do projeto desportivo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º – A apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo importa a confissão do débito tributário.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica a crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

§ 4º – Não serão devidos honorários advocatícios no caso de quitação do débito nas condições especificadas no "caput" deste artigo.

Art. 8º – O valor dos recursos decorrentes da dedução prevista no art. 5º desta lei, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 7º, será de, no máximo, 90% (noventa por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá financiar com recursos próprios ou de terceiros o restante, a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 9º – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto desportivo deverá ser previamente aprovado pelo órgão estadual competente, nos termos da Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995.

§ 1º – Apresentado ao órgão estadual competente, o projeto desportivo será apreciado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, para que, se aprovado, a despesa seja fixada deve ser prevista na Lei Orçamentária do ano fiscal subsequente.

§ 2º – O órgão responsável pela análise do projeto deverá estabelecer o limite máximo de recursos a ser concedido a cada projeto, ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º – A Secretaria de Estado de Fazenda será informada sobre a aprovação de projeto desportivo, para as providências cabíveis, e a inclusão dos valores do incentivo na margem de renúncia fiscal a ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o ano fiscal subsequente.

§ 4º – No caso de projetos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, os valores do incentivo deverão ser previstos nas LDOs e LOAs correspondentes.

Art. 10 – Os recursos depositados na conta especial de que trata o inciso II do §1º do art. 7º terão 20% (vinte por cento) de seu total aplicados, obrigatoriamente, em projetos de segmento de desporto social.

Art. 11 – É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

Art. 12 – É vedada a concessão do incentivo fiscal, nos termos desta lei, a projetos em que seja beneficiário o próprio contribuinte incentivador ou qualquer de seus sócios.

Parágrafo único – A vedação estabelecida no "caput" deste artigo estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e aos cônjuges e companheiros dos sócios.

Art. 13 – Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, deverá constar obrigatoriamente a menção do apoio institucional do Governo do Estado.

Art. 14 – O incentivador ou o contribuinte que utilizar indevidamente recursos decorrentes do benefício previsto nesta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I – multa correspondente a cinco vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II – pagamento do débito tributário de que trata o "caput" do art. 7º, acrescido dos encargos previstos em lei.

Art. 15 – As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do desporto terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos desportivos beneficiados por esta lei.

Art. 16 – É vedada a aprovação de projeto que não seja estritamente de caráter desportivo.

Art. 17 – É vedada a utilização de recursos decorrentes do benefício previsto desta lei em projetos que promovam atividades relacionadas ao futebol profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 18 – O empreendedor deverá, no prazo de sessenta dias após a execução do projeto, apresentar ao órgão estadual competente, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.819, de 1995, prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e dos valores despendidos, de acordo com as normas vigentes que disciplinam a matéria.

§ 1º – O órgão estadual competente deverá elaborar parecer sobre a prestação de contas do empreendedor em, no máximo, quarenta e cinco dias contados do seu recebimento.

§ 2º – A prestação de contas apresentada pelo empreendedor ficará sujeita à apreciação da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmano Carneiro Leão - João Leite - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.565/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes, botas e luvas usados por seus empregados no Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/8/2005, foi a matéria distribuída a esta Comissão e à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Cabe-nos, agora, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, do Regimento Interno, emitir parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise determina, no seu art. 1º, que as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente sejam responsáveis pela lavagem dos uniformes, botas e luvas de seus empregados.

Para o fim a que se propõe o projeto, são considerados produtos nocivos à saúde do trabalhador os estabelecidos na legislação que regula a previdência social. Nesse particular, refere-se o legislador ao Decreto nº 3.048, de 6/5/99, que regulamenta a legislação previdenciária. Buscando tornar mais claro o comando da proposição, apresentamos a Emenda nº 1, que, ao dar nova redação ao § 1º do art. 1º, esclarece o significado de "produtos nocivos" no contexto do projeto em consonância com a legislação previdenciária.

A Constituição da República, no seu art. 23, incisos II e VI, respectivamente, dispõe que é da competência material comum dos entes federados cuidar da saúde e proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Já no seu art. 24, incisos VI e XII, confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, e proteção e defesa da saúde, respectivamente.

Convém salientar que "a saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 186, "caput", da Constituição do Estado).

Além disso, o direito à saúde implica a garantia, entre outras, de condições dignas de trabalho e do acesso às informações de interesse para a saúde, estando obrigado o poder público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle de doenças (art. 186, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição do Estado). Esse é o caso da proposição em estudo.

Todavia, os arts. 4º e 5º do projeto devem ser suprimidos por razões de ordem jurídica e constitucional, as quais passamos a considerar.

O poder de fiscalizar a aplicação da lei por meio dos órgãos competentes, poder de fiscalização e correção que a administração pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação, é o chamado controle administrativo, conforme ensina a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo", 13ª edição, 2001, p. 588.

Conforme a doutrina destacada, "o controle sobre os órgãos da administração direta é um controle interno e decorre do poder de autotutela que permite à administração pública rever os próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes. Esse poder é amplamente reconhecido pelo Poder Judiciário em cujo âmbito foram formuladas as Súmulas nºs 346 e 473, pelo STF; nos termos da primeira, 'a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos'; e, em conformidade com a segunda, 'a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'". Esse controle sobre os próprios atos pode ser exercido "ex officio", quando a autoridade competente constatar a ilegalidade de seu próprio ato ou de ato de seus subordinados, e pode ser provocado pelos administrados por meio dos recursos administrativos.

Em face desses argumentos, constatamos que já é tarefa própria do Poder Executivo a fiscalização da aplicação da lei por meio de seus órgãos competentes, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 2, que suprime o art. 4º do projeto.

Conforme estabelece o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, compete privativamente ao Governador do Estado expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Assim, já está consignada a competência regulamentar do Poder Executivo. Por essa razão, suprimimos o art. 5º do projeto por meio da Emenda nº 3.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.565/2005 com as Emenda nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se produtos nocivos à saúde do trabalhador os produtos químicos e biológicos relacionados no Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que regulamenta a legislação previdenciária."

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 4º, renumerando-se os demais.

Emenda nº 3

Suprima-se o art. 5º, renumerando-se o seguinte.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Antônio Júlio - Adelman Carneiro Leão - Sebastião Costa - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.605/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é do Deputado Ivair Nogueira e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação e lhe apresentou o Substitutivo nº 1, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição compõe-se de um terreno com área de 589m², situado no Município de Monsenhor Paulo, doado ao Estado por este Município, em 1960, para construção de uma cadeia pública, sem contudo estabelecer-se no instrumento de transferência cláusula de reversão na hipótese de não se atender ao fim estipulado.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência do domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na lei orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se, por fim, que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como escopo alterar dados cadastrais do imóvel e acrescentar cláusula de reversão, bem como aprimorar o projeto em conformidade com a técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.605/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.683/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 6/10/2005, foi a proposição analisada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresentou. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes -, objetivando dar suporte financeiro ao desenvolvimento e à expansão do parque industrial mineiro, bem como às atividades produtivas e serviços vinculados a esses empreendimentos.

De acordo com mensagem enviada pelo Poder Executivo, que acompanha o projeto, o Findes pretende incorporar todos os programas dos atuais Fundo de Incentivo à Industrialização - Find -, Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - Fundiest - e Fundo de Desenvolvimento Mineiro-Metalúrgico - FDMM -, beneficiando empreendimentos de diversos setores estratégicos da economia mineira, como o industrial, o agroindustrial, o comercial e o de serviços a eles vinculados. A proposição estabelece que esses Fundos serão extintos e seus respectivos patrimônios incorporados ao Findes, incluindo os direitos creditórios decorrentes dos contratos de financiamento em vigor à época, assim como suas obrigações de liberação.

Segundo dados da Superintendência Central da Contadoria Geral do Estado, conforme Portaria nº 710/2005, que divulga o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Administração Pública Estadual, até o mês de setembro de 2005, o Find realizou despesas no montante de R\$124.256.493,07 para uma previsão anual de R\$220.065.000,00. Por sua vez, o FDMM executou despesas no valor de R\$950.000,00 para um crédito orçamentário aprovado de R\$4.818.714,00. Já o Fundiest tem, para o presente exercício, um crédito autorizado de R\$65.419.817,72 e uma despesa realizada de R\$52.542.956,49.

Pelo projeto, os recursos do Fundo serão, além dos derivados dos retornos financeiros do Find, FDMM e Fundiest, os oriundos das dotações consignadas no orçamento do Estado e dos créditos adicionais, os provenientes de operações de crédito interno e externo, os retornos, relativos a principal e a encargos, de financiamentos concedidos com recursos do Fundo e outros recursos previstos em lei orçamentária.

O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, e o agente financeiro o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG –, com as atribuições definidas conforme o disposto na Lei Complementar nº 27, de 18/1/93. O grupo coordenador é composto por representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi –, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, do órgão gestor e do agente financeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou três emendas ao projeto, com o objetivo de corrigir algumas impropriedades. A Emenda nº 1 altera a redação da alínea "a" do inciso I do art. 3º, por estar em contradição com o disposto no art. 16. A Emenda nº 2 altera a redação do parágrafo único do art. 5º, por remeter a regulamento procedimentos que devem ser disciplinados em lei. Por este mesmo motivo, a Emenda nº 3 suprime o art. 7º do projeto.

Finalmente, ressaltamos que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 75/2005, que altera substancialmente a Lei Complementar nº 27, de 1993, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais. Embora não se trate de impedimento à tramitação da proposição em análise, verificamos que a criação do Findes não contraria o disposto no projeto de lei complementar em discussão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.683/2005, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Sebastião Helvécio - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.684/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela altera a Lei nº 15.219, de 7/7/2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo - Simples Minas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Encaminhada a esta Casa por meio da Mensagem nº 445/2005, a proposição em tela altera a lei do Simples Minas, com vistas ao aperfeiçoamento da norma.

Entre as alterações propostas, a principal delas é o aumento do valor atribuído à receita bruta anual do empreendedor autônomo, para fins de enquadramento no Programa Simples Minas, de R\$60.000,00 para R\$120.000,00. A pessoa física que exerce a atividade de comércio varejista, com estabelecimento fixo em centros de comércio popular, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$120.000,00, passa a poder enquadrar-se como empreendedor autônomo no regime previsto no referido Programa. Dessa forma, a proposição em análise supre uma lacuna existente na legislação atual que, ao fixar em no máximo R\$60.000,00 o limite de receita bruta anual para efeito de enquadramento do empreendedor autônomo no Simples Minas, impossibilitou a entrada desse segmento econômico no Programa, uma vez que este não cumpria os pressupostos necessários para o enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte. A proposta também estende ao empreendedor autônomo a isenção, já concedida à microempresa, do pagamento de algumas taxas previstas na Lei nº 6.763, de 26/12/75, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado.

Outra alteração importante é a vedação do destaque do ICMS nos documentos fiscais emitidos pelas pequenas indústrias, relativos à operação de retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda, e à operação tributada com mercadoria que não tenha sido produzida pelo estabelecimento. Na primeira hipótese pretende-se evitar a prática da constituição de pequenas unidades industriais satélites por parte da pequena indústria enquadrada no Simples Minas e interessada na geração de créditos do ICMS na compra de mercadorias provenientes dessas unidades. Na segunda hipótese, o objetivo é garantir a isonomia entre a pequena indústria que revende mercadoria produzida por outros estabelecimentos industriais, gerando crédito do ICMS para o comprador, e o pequeno comércio, que não gera crédito de ICMS na venda de suas mercadorias para outro estabelecimento.

As demais alterações visam ao aprimoramento da proposição em relação ao critério de apuração da receita corrente líquida das empresas optantes pelo Programa, para fins de apuração do imposto devido.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição em tela traz impacto positivo sobre as contas públicas do Estado, uma vez que a entrada do comerciante varejista com estabelecimento fixo em centros de comércio popular no Simples Minas proporcionará o aumento da arrecadação do ICMS proveniente das pequenas empresas e microempresas do Estado. Dessa forma, entendemos que a proposição em tela, ao incentivar um segmento econômico cuja dinâmica se caracteriza pela importante contribuição na geração de emprego e de renda no Estado, atende ao interesse público. Por isso, entendemos que deva prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.684/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.732/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 455/2005, o projeto de lei em exame, que visa autorizar o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à União o imóvel constituído pela área de 8.145,00m², composto pelos lotes urbanos nºs 2 a 15 da Quadra 12, localizado na Rua Campina Verde, Bairro Salgado Filho, em Belo Horizonte, a ser desmembrado de área maior, registrada sob o nº 20.211, a fls. 90 do Livro 3Q, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, recebido pelo Estado, em 1947, por doação do Município de Belo Horizonte.

O autor justifica, ao encaminhar a matéria, que o terreno foi cedido à União, sendo edificada no local a sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Agora, torna-se necessário não só regularizar a situação dominial do imóvel, como também ampliar as suas instalações.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.732/2005, no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.795/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 2.795/2005 pretende autorizar a Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Belo Horizonte, a doar parte do imóvel que menciona.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 10/11/2005, vem a matéria a esta Comissão, que procederá ao exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.795/2005 tem a finalidade de autorizar a Associação Educativa Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Belo Horizonte, a doar à Escola Estadual da Fazenda da Betânia, localizada no Município de Itabira, uma área de 2.310,95m², que faz divisa com o prédio dessa escola e é parte de um terreno recebido em doação do Estado.

De acordo com a proposição, o referido bem destina-se à construção de uma quadra poliesportiva e deverá reverter ao patrimônio da doadora, caso não seja utilizado com a finalidade prevista, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação.

Cabe esclarecer que, fundamentado na Lei nº 142, de 1936, o Estado doou ao Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Itabira, uma área de 100ha de terra e suas benfeitorias, com a previsão de que o imóvel reverteria ao doador no caso de extinção da entidade.

Posteriormente, a Lei nº 6.972, de 1976, autorizou o Orfanato Nossa Senhora das Dores a transferir o terreno doado à Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, reafirmando a cláusula de reversão ao patrimônio do Estado "apenas na hipótese da Congregação cessar suas atividades na cidade de Itabira".

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2003, a Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores alterou sua denominação para Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores.

Por meio da proposição em análise, essa entidade pretende a liberação de parte do terreno, correspondente à área de 2.310,95m², que faz divisa com o prédio da Escola Estadual da Fazenda da Betânia, para doá-lo ao Estado, destinando-o à construção de quadra poliesportiva.

A autorização legislativa é condição para a alienação de imóvel público prevista no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Em consonância com o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, não se pode dispor de um imóvel do Estado sem que a alienação seja precedida por autorização, subordinada esta a existência de interesse público devidamente justificado. A cláusula de reversão do bem ao patrimônio do doador tem como finalidade assegurar que o patrimônio do Estado continue a servir ao interesse coletivo após sua transferência.

A doação do terreno em tela ao Orfanato Nossa Senhora das Dores, assim como sua transferência à entidade denominada atualmente Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores, encontra amparo em normas emanadas desta Casa, com suas efetivações devidamente registradas no Cartório de Registro da Comarca de Itabira.

Quanto ao pretendido pela proposição em análise, não cabe ao Estado autorizar uma entidade particular a fazer ou deixar de fazer algo, ainda que em relação a um terreno doado pela administração pública e gravado com cláusula de reversão. Para obter êxito, a proposição deve autorizar o Poder Executivo a liberar da referida obrigação a área de 2.310,95m², que faz divisa com a instituição de ensino, para a destinação pretendida.

Observe-se que o § 2º do art. 1º da proposição, que prevê a reversão do bem ao patrimônio da doadora no caso de não-cumprimento da finalidade, deve constar da escritura pública de doação por se tratar de entendimento entre as partes referente ao novo negócio a ser realizado, após a permissão do Estado.

Importante ressaltar, por fim, que o art. 18 da Constituição mineira também exige prévia autorização legislativa para aquisição de bem pelo Estado a título oneroso. Como a doação pretendida pelo projeto em análise impõe ao poder público o ônus de construir a quadra poliesportiva para a escola, é necessário que a proposição já contenha tal autorização.

Diante dessas considerações, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.795/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a liberar de reversão parte do imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10 de novembro de 1936, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar de reversão a parte do imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10 de novembro de 1936, correspondente a 2.310,95m² (dois mil trezentos e dez vírgula noventa e cinco metros quadrados), que faz divisa com o prédio da Escola Estadual da Fazenda da Betânia, registrado sob a matrícula 879, a fls. 88 do Livro 2/9, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destina-se à doação para o Estado para a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual da Fazenda da Betânia, localizada na Rua Pássaro Verde, nº 618, no Município de Itabira.

Art. 2º - Fica o Estado autorizado a receber a doação de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - João Leite - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.599/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.599/2005, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública o Movimento de Luta Pró-Creches, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Declara de utilidade pública a entidade Movimento de Luta Pró-Creches, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento de Luta Pró-Creches, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Vanessa Lucas.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 29/11/2005, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Rodrigo Garcia, Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, comunicando que a segunda reunião do colegiado de Presidentes de Assembléias Legislativas foi agendada para 2/12/2005, na Assembléia Legislativa de Goiás.

Do Sr. Onaur Ruano, Secretário Nacional de Segurança Alimentar, notificando a celebração do convênio relativo ao Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e este Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Bilac Pinto, Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tecendo considerações sobre matéria publicada no "Estado de Minas" do dia 15/10/2005. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Távora, Presidente da Unale (2), prestando informações sobre os preparativos para as comemorações dos 10 anos de fundação da entidade; solicitando que esta Casa informe se está interessada em sediar a X Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais; e encaminhando informes da diretoria da Unale.

Do Sr. Marcus Eliseu Togni, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia de moção, aprovada por essa Casa a partir de proposta da Vereadora Raulina Maria Adissi, na qual se manifesta apoio à autonomia da Defensoria Pública do Estado. (- Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 89 e 90/2005.)

Do Sr. Oswaldo Peixoto Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, encaminhando cópia de representação, aprovada por essa Casa, em que se manifesta apoio à autonomia da Defensoria Pública do Estado. (- Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 89 e 90/2005.)

Do Sr. Baldonado Arthur Napoleão, Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig -, agradecendo manifestação de aplauso, formulada por esta Casa a partir de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, pelo transcurso de 31º aniversário dessa Empresa.

Do Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos, Comandante-Geral da PMMG, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 4.994/2005, do Deputado Doutor Viana.

Do Sr. Paulo de Moura Ramos, Secretário de Governo de Belo Horizonte, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 3.858/2004, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Cléber das Dores de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, informando que esse órgão recomendou à Secretaria de Saúde o cumprimento da Emenda à Constituição nº 29. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz (5), Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópias de convênios realizados por essa Secretaria. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 5.262/2005, do Deputado Célio Moreira.

Da Sra. Elaine Rodrigues Santos, Diretora de Gestão Interna da Coordenadoria de Finanças do Ministério da Cultura, informando a liberação de recursos referentes a convênio que visa possibilitar a formação artística de jovens da periferia de Diamantina. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Nelson Marques Felix, Assegurador do Pronera do Incra-MG, encaminhando uma via do 2º Termo Aditivo ao Convênio registrado sob o CRT/MG 27000/04, celebrado entre o Incra e a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Roseli O. Zerbinato da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE - do Ministério do Trabalho e Emprego, informando a impossibilidade de comparecimento do Secretário da SPPE na audiência pública no Município de Santo Antônio do Itambé e a indicação do Delegado Regional do Trabalho em Minas para representá-lo. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Synésio Fagundes Filho, Procurador-Geral da Prefeitura Municipal de São Lourenço, encaminhando documentos de cidadãos desse Município que visam fortalecer a Defensoria Pública Estadual. (- Anexe-se às Propostas de Emenda à Constituição nºs 89 e 90/2005.)

Da Sra. Sônia Maria Gandra Silva, Gerente-Geral da Agência Santo Agostinho-MG da Caixa Econômica Federal, prestando informações relativas ao Expediente nº DGER 457, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, em que se solicita a reprogramação de metas do Contrato de Repasse nº 157.667-60, de 22/12/2003. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Flávio Decat de Moura, Diretor-Presidente da Gasmig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.236/2005, do Deputado Célio Moreira. (- Anexe-se ao Requerimento nº 5.236/2005.)

Do Sr. Paulo de Tarso Barbosa Passos, Executivo de Relações Internacionais da Telemar, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Célio Moreira encaminhado por meio do Ofício nº 1.676/2005/SGM.

Do Sr. Antônio Alves da Silva e outros, membros do Grupo Interinstitucional sobre Mortandade de Peixes no Alto-Médio São Francisco, encaminhando informações relativas à situação do referido rio no trecho Três Marias-Ibiá e solicitando apoio para suas iniciativas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

CARTÃO

Do Sr. Belarmino Lins, Presidente da Assembléia Legislativa do Amazonas, encaminhando exemplar do Código de Ética e Decoro Parlamentar elaborado pela Unale.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/11/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Gomes

exonerando Gessé Ferreira dos Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas;

exonerando Maria Stella de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Neuzanete Souto Ribeiro Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 4 horas;

exonerando Rossandra Maria Lorentz de Faria Godinho do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Gessé Ferreira dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria Stella de Carvalho para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Neuzanete Souto Ribeiro Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Rossandra Maria Lorentz de Faria Godinho para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando Fausto Caldeira Brant do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Terezinha Brandão de Carvalho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Bittar

exonerando Thâmara de Souza Goulart Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Laudelino Augusto

exonerando Almir Fernandes do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Alexandre Dutra Gomes para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 4 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Rodrigo Dourado Duarte do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Sálvio Reis de Cerqueira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Daniella Fernandes Lara Mol para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Manoel de Jesus da Silva para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Manoel de Jesus da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2005

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2005

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em veículos, com fornecimento de peças. Licitante vencedora: Casa das Peças e Serviços Automotivos Ltda.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 14/12/2005, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de 2 unidades de "scanner".

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Primeira conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis. Objeto: realização de programa de televisão. Objeto deste aditamento: terceira prorrogação. Vigência: 12 meses, a partir de 16/10/2005.